



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 128/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO COLETIVA DE UM DOCUMENTO NORMATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) E A CONSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS DE HIGIÊNE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA 21949944832

Cláusula Primeira - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita, Sr.^a **Regina Helena Janizelo Moraes**.

1.2 - CONTRATADA

LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA 21949944832, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.518/0001-07, com sede na Rua José Marrichi, 41, Bairro Center City – cidade de Aguai – SP, CEP 13.860-000, neste ato representada por **LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 219.499.448-32 e RG nº. 33.309.534-0, assessora pedagógica, casada, residente e domiciliada na Rua José Marrichi, nº. 41, Bairro Center City, cidade de Aguai – SP, CEP 13.860-000, denominada CONTRATADA têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1.3 - FUNDAMENTOS

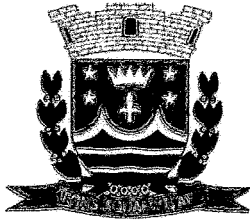
A presente Contratação decorre da licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 64/2023, Processo Administrativo Licitatório nº 118/2023**, efetuada com base na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações e legislação em vigor.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO COLETIVA DE UM DOCUMENTO NORMATIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERNOS E EXTERNOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) E A CONSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS DE HIGIÊNE E VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP**, conforme condições estabelecidas na Proposta constante no Processo Administrativo nº 118/2023, o qual passa a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

P



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

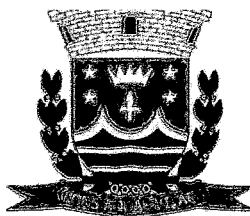
2.3.1 – A CONTRATADA antes de iniciar a preparação e execução das atividades descritas no objeto, deverá realizar em conjunto com a CONTRATANTE a confirmação dos objetivos, premissas, diretrizes e planejamento do Projeto, da seguinte forma:

DATA	CARGA HORÁRIA	FORMATO	GRUPO
A DEFINIR	2 (DUAS) HORAS	On LINE – hora de trabalho pedagógico coletivo dos professores	EQUIPE DE ARTICULAÇÃO
A DEFINIR	2 (DUAS) HORAS	On LINE – hora de trabalho pedagógico coletivo dos professores	EQUIPE DE ARTICULAÇÃO
A DEFINIR	2 (DUAS) HORAS	PRESENCIAL	GESTORAS
A DEFINIR	2 (DUAS) HORAS	On LINE – hora de trabalho pedagógico coletivo dos professores	EQUIPE DE ARTICULAÇÃO
A DEFINIR	4 (QUATRO) HORAS	PRESENCIAL – Reunião intersetorial (Educação, Vigilância Sanitária e Controle Interno)	GESTORES E REPORESENTANTES DE EQUIPES SETORIAIS
A DEFINIR	2 (DUAS) HORAS	PRESENCIAL– Apresentação do Orientador para o Conselho Municipal de Educação	EQUIPE DE ARTICULAÇÃO
A DEFINIR	8 (OITO) HORAS	PRESENCIAL	TREINAMENTO COM FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO
A DEFINIR	4 (QUATRO) HORAS	PRESENCIAL	TREINAMENTO COM FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO
A DEFINIR	4 (QUATRO) HORAS	PRESENCIAL OU HTPC (HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO DOS PROFESSORES)	TODOS OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FORMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ORIENTADOR

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 1.1. Garantir a execução dos serviços necessários, de acordo com as especificações deste contrato.
- 1.2 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

- 3.3 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.4 – Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
- 3.5 – Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada à custa da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.6 – Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante;
- 3.7 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.8 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.9 – Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 3.10 – Executar os trabalhos de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- 3.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

Cláusula Quarta - DO VALOR, PRAZO e PAGAMENTO

4.1. DO VALOR

4.1.1. – O valor total, justo e não reajustáveis, par prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**,

4.1.2. O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, devendo o referido pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da data de emissão de nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura Municipal

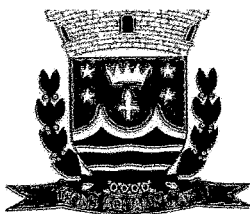
4.1.3. – No valor constante do subitem 4.1.1 estão incluídos todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas, indiretas e de transporte, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

4.2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.2.1. – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findará ao termino do cronograma estabelecido pelo órgão gestor.

4.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

1.3.1. – As despesas oriundas deste contrato serão empenhadas no exercício de 2022, sob a seguinte
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMED: 02.03.02-123652008-3390.39.00

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma da Cláusula Quarta deste contrato.
- 5.2. Fiscalizar os serviços prestados.
- 5.3. Aplicar as penalidades cabíveis.
- 5.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

Cláusula Sexta - DAS MODIFICAÇÕES E OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termos aditivos observados os limites previstos ART. 24, II, no § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e controle da execução do serviço e zelar pelo fiel cumprimento da execução do contrato.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes penalidades, independentemente das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

8.1.1. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

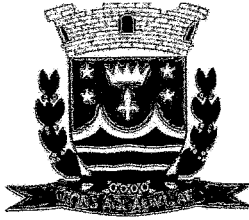
8.1.2. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. A não observância das exigências e prazos contidos no item 4.2.1, implicará na multa prevista no item 8.1.1 e implicará na rescisão do contrato.

8.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência da Secretário Municipal, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

8.4. As multas são independentes das demais sanções e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

3.5. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

3.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos Lei 8.666/93.

9.1.2. Amigável por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.3. Judicial nos termos da legislação.

9.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art. 79, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

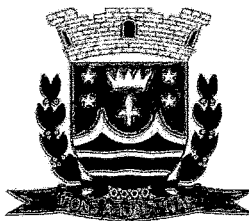
- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento e/ou prazos;
- d) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- e) paralização na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

Cláusula Decima - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consoante as definições previstas na LGPD, e para os fins deste contrato, considera-se:

Avenida Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP.

CNPJ 44.831.733/0001-43 com Inscrição Estadual: Isenta



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
“RAINHA DAS ÁGUAS”
Estado de São Paulo

Geral de Proteção de Dados;

informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

controlador pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

canal pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

operação toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação de impacto da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

operador pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

em caso de necessidade de outras definições consulte o art. 5º da LGPD:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

ARTIGO SEGUNDO: DO CUMPRIMENTO A LEI

Objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes comprometem-se a observar e cumprir escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei de Proteção de Dados - LGPD.

Conforme o presente instrumento, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

1. utilizar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, armazenando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

2. tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

3. manter os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, assegurando a sua confidencialidade;



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

Adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento dos mesmos;

Notificar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

Garantir que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a tratar dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer finalidades não estritamente consentidas pelos respetivos titulares.

AFO TERCEIRO: DO COMPARTILHAMENTO

Os dados pessoais advindos do contrato de empresa especializada para o atendimento das necessidades desse certame não serão compartilhados para nenhuma outra empresa ou terceiro, exceto nos casos abaixo:

Exigência legal, regulamentação, processo legal ou solicitação governamental aplicável;

Realização de investigação de possíveis violações;

Exigência ou por segurança; ou

Quando o contrato causar dano aos direitos, a propriedade ou a segurança da nossa empresa, nossos usuários ou ao público, não solicitado ou permitido por lei.

Em caso de compartilhamento de dados com terceiros, a empresa CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA deverá informar a CONTRATADORA, no prazo de 05 dias úteis, de forma expressa.

AFO QUARTO: DA FINALIDADE

Os dados tratados deverão ser utilizados para a finalidade **ÚNICA** e **EXCLUSIVA** para o processamento do objeto deste contrato.

AFO QUINTO: DOS DIREITOS DOS TITULARES

Serão assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

nação da existência de tratamento;

o aos dados;

ção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

imização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto

abilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos
al e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

tabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a
rentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

inação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

ormação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

ormação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

rogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

tavendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato
o possível, no prazo de 15 (quinze) dias sob justificativa, de forma gratuita e mediante requerimento.

GRAFO SEXTO: DO CANAL DE ATENDIMENTO

quer demandas inerentes a proteção dos dados pessoais, bem como os pleitos incidente sobre os termos do presente
ato poderá ser enviado ao e-mail da **CONTROLADORA: protecaodedados@aguasdaprata.sp.gov.br**.



GRAFO SÉTIMO: DA ASSINATURA DIGITAL

esente instrumento também poderá ser assinado digitalmente desde que a certificação seja reconhecida Infraestrutura de
ves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a AUTENTICIDADE, a INTEGRIDADE e a VALIDADE JURÍDICA dos
umentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA
(Estância Hidromineral)
"RAINHA DAS ÁGUAS"
Estado de São Paulo

ações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação realizado pela ICP-Brasil PRESUMEM-SE VERDADEIROS em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil.

Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77 da Lei 8666/93 e assume responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa al estabelecida neste termo contratual.

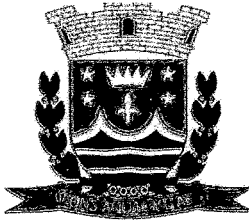
A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se habilitando integralmente por esta informação.

Décima Primeira - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista – SP, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Águas da Prata, 17 de novembro de 2023,



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

Regina Heléna Janizelo Moraes

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Lucilene Sodres Gonçalves de Oliveira

CONTRATADA

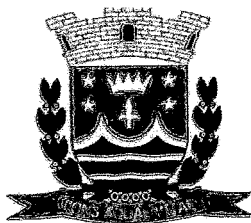
Testemunhas:

Sonia Regina da Silva

CPF: 035.837.368-93

Rosana Valéria Sanches Jacintho

CPF: 059.129.558-00



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ATOS DE PESSOAL)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ nº 44.831.733/0001-43, com sede na Av. Washington Luís, 485, Centro, na cidade de Águas da Prata, estado de São Paulo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 118/2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

RESPONSÁVEL PELO ATO: Prefeita, Sr.^a Regina Helena Janizelo Moraes

INTERESSADO(A): LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

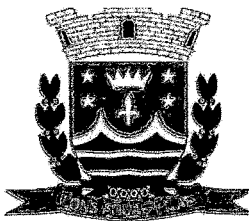
1. Estamos CIENTES de que:

- a) ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Águas da Prata, 17 de novembro de 2023



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(Estância Hidromineral)

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

ARGO: PREFEITA

PF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: REGINA HELENA JANIZELO MORAES

ARGO: PREFEITA

PF: 168.645.768-50

RG: 19.499.039-4

Assinatura:

INTERESSADO(A):

Nome: LUCILENE SOARES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Cargo: PROPRIETÁRIA

PF: 219.499.448-32

RG: 33.309.534-0

Assinatura: